

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FEIRA COLONIAL DE IVOTI**



**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE**

**Art. 1º:** A ASSOCIAÇÃO FEIRA COLONIAL DE IVOTI, fundada em data de 23 de março de 2015, CNPJ: 27.136.414/0001-07, com sede na Rua da Cascata, nº 158, Bairro Feitoria Nova, na cidade de Ivoti-RS, CEP 93900-000, denominada simplesmente de AFECOI, é uma pessoa jurídica de direito privado, com foro jurídico em Ivoti/RS, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, cultural, social e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Art. 2º:** A Associação tem por finalidade promover a congregação de seus associados, bem como cultivar e estimular a participação dos mesmos em atividades comerciais, produtivas, culturais, artísticas, recreativas, sociais e cívicas. No desenvolvimento de suas atividades, fica garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no mural da sede social da Associação.

**Art. 3º:** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou ter filiais em qualquer parte do Território Nacional, para um bom desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Fica garantido a transparência de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**Art. 4º:** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará também o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º:** A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos por aprovação da Diretoria da Associação, dentre pessoas idôneas na forma do artigo 9º, inciso I, do presente Estatuto Social.

**Art. 6º:** A Associação tem em seu quadro social as seguintes categorias de associados:

*Heonice*



- I – FUNDADORES – Os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – CONTRIBUINTES – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- II – TEMPORÁRIOS – Os produtores que participam em produto ou serviço durante um tempo estipulado, com prévia autorização pela Diretoria. Aos temporários fica vedado sua participação em Assembleias e Diretoria. A Diretoria poderá instituir contribuições aos temporários, estabelecendo percentual e periodicidade.

**Art. 7º:** São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- IV – Sugerir pautas e apresentar propostas na área de interesse da Associação;
- V – Usufruir de todas as vantagens de sua categoria de associado.

**Art. 8º:** São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria da Associação;
- III – Respeitar as limitações referentes à sua categoria de associado;
- IV – Comparecer às assembleias e reuniões, em atendimento às convocações recebidas;
- V – Pagar o valor da mensalidade e a taxa de admissão para a associação, estabelecida pela Diretoria.

**Art. 9º:** Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:

- I – Admissão: Para ser admitido no quadro social da associação, o interessado deverá manifestar interesse à Diretoria através de proposta de pedido, a qual decidirá ou não pela admissão. Uma vez aceito, o interessado deverá preencher ficha de associado onde deverá estar expresso que o mesmo aceita todas as disposições constantes do Estatuto Social, bem como do Regimento Interno. O associado admitido, para referendar a sua aprovação, deverá pagar a taxa de admissão estabelecida pela Diretoria;
- II – Demissão: o associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, desde que o faça por escrito à Diretoria;

Monice

III – Exclusão: Poderá ser excluído do quadro social, a pedido da Diretoria, o associado que:

- a) Transgredir as normas estabelecidas no estatuto Social ou no Regimento Interno da Associação;
- b) Mantiver conduta incompatível com a disciplina da Associação;
- c) Não pagar as mensalidades devidas à associação, por doze (12) meses, consecutivos ou intercalados, ou ainda, que não atenda a qualquer compromisso com a tesouraria;
- d) For condenado em qualquer parte do território nacional, com decisão transitada em julgado, por crime contra a vida.

Parágrafo 1º: A decisão pela exclusão se dará pela maioria simples dos membros que compõe a Diretoria.

Parágrafo 2º: Da decisão de exclusão, emanada da Diretoria, caberá ao associado excluído, no prazo de até cinco (5) dias, o direito de recurso à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, onde será garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º: O associado que solicitar a demissão ou for excluído da Associação, qualquer que seja o motivo, tem plena ciência de que não terá direito de pleitear indenização ou compensação de valores de qualquer natureza que tenha feito à associação, seja a que título for.

Parágrafo 4º: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação, também, deverá novamente pagar a taxa de admissão estabelecida pela Diretoria.

**Art.10:** A Associação exige conduta e disciplina adequada nas atividades, dentro dos princípios éticos e morais, impondo aos infratores penas de advertências, suspensão ou exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Serão advertidos os que não tiverem conduta dentro dos princípios da associação, e suspensos quando forem reincidentes.

**Art. 11:** Os associados infratores de má conduta e disciplina serão advertidos, suspensos ou excluídos por escrito pela Diretoria, facultando-lhes a defesa escrita, num prazo de até cinco (05) dias, que serão analisados pela Assembleia Geral.

**Art. 12:** Os associados da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.



Heonice  
A

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 13:** A Associação é composta pelos seguintes órgãos;

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal

**Art. 14:** A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15:** Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Alterar o Estatuto Social;

III – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

IV – Decidir e autorizar sobre a conveniência de alienar, transigir, dar em garantia, ou permutar bens patrimoniais;

V – Decidir sobre a extinção da Associação e destino do patrimônio;

VI – Analisar pedido de defesa e recurso dos associados advertidos, suspensos ou excluídos;

VII – Referendar, quando houver necessidade, os casos omissos;

VIII – Aprovar as contas, já aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX – Deliberar sobre pedido de renúncia dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

X – Eleger comissão provisória, em caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 16:** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro, para:

I – Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria;

II – Apreciar e aprovar as contas e o balanço, já aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Quadrienalmente para eleger e empossar os candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



*Manice*

*h*

**Art. 17:** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da associação

II – Pela Diretoria da Associação

III – Por requerimento de 1/5 dos associados, que estejam quites com as obrigações sociais.



**Art. 18:** Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores, e alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, quando especialmente convocada para este fim.

**Art. 19:** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado nos quadros de avisos da sede da Associação, redes sociais ou outros meios convenientes, com no mínimo dez (10) dias de antecedência, devendo constar no edital a data, o horário e o local em que será realizada a Assembleia, bem como a finalidade para a qual está sendo convocada.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade dos associados, que estejam quites com a tesouraria da Associação, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, não exigindo a lei do quórum especial.

Parágrafo 2º: Para a Assembleia Geral de eleição deverão apresentar as chapas até o início da Assembleia.

**Art. 20:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, o qual será auxiliado pelo Primeiro Secretário da associação. Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente a assembleia, na vacância deste deverá ser promovida entre os presentes a escolha de um representante que dirigirá a sessão na qualidade de presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para o bom andamento da sessão, pode, ainda, a critério do Presidente da Assembleia Geral, promover-se a escolha dentre os presentes de outros auxiliares para secretariar a lavratura da ata.

**Art. 21:** As decisões da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, são tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate, qualquer que seja o tema posto em votação, o voto de desempate caberá ao Presidente da Associação.

Monica

**Art.22:** As decisões da Assembleia Geral passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação e as mesmas deverão ser comunicadas aos associados pela Diretoria da Associação, no quadro de avisos da Associação, redes sociais, ou outros meios convenientes.

**Art. 23:** Da Diretoria da Associação:

I – A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros;

II – Poderão ser criados, a critério do Presidente, novos departamentos e comissões a cada mandato de Diretoria;

III – O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, iniciando-se o mesmo no mês de janeiro, salvo se ocorrer a situação prevista no inciso IV abaixo;

IV – Findo o mandato da Diretoria, se não houver candidatos para uma nova eleição, os atuais representantes permanecerão no cargo até que uma nova Diretoria seja eleita e empossada, o prazo de vacância não poderá exceder três (3) meses, tampouco importará em prorrogação do mandato da Diretoria eleita.

V – É permitida a reeleição consecutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, todos os seus membros.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 24:** Compete a Diretoria da Associação:

I – Dirigir a associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio pessoal;

II – Elaborar e executar um programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

IV – Estabelecer o valor da mensalidade e taxa de admissão para os associados;

V – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Convocar a Assembleia Geral;



*Monice*

*A*



- VIII – Analisar pedido de admissão de associado;
- IX – Decidir sobre a exclusão dos associados;
- X – Deliberar sobre casos omissos;
- XI – Aplicar penas de advertência e suspensão;
- XII – Receber pedido de demissão de associados;
- XIII – Comunicar aos associados as decisões da Assembleia Geral;
- XIV – Receber defesa prévia de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- XV – Aprovar eventos, programas e projetos.

**Art. 25:** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Decidir todas as deliberações relativas à Associação, quando houver empate na votação;
- VI – Assinar, individualmente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques, quaisquer documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII – Criar departamentos e comissões para o bom funcionamento da Associação;
- VIII – Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- IX – Assinar com o Primeiro Secretário todas as atas das Reuniões e Assembleias;
- X – Exercer todos os atos de administração geral da Associação.

**Art. 26:** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o término do mandato em caso de vacância;

Deonice  
h



II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 27:** Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e ler as atas, assinando-as com o Presidente no livro de atas;

II- Divulgar todas as notícias das atividades da Associação aos associados;

III – Dirigir a secretaria;

IV – Receber pedido de renúncia de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Art. 28:** Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o término do mandato em caso de vacância;

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 29:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito;

VII – Assinar, individualmente ou em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII – Dirigir a tesouraria.

**Art. 30:** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o término do mandato em caso de vacância;

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

*Heonice*  
*h*

**Art. 31:** O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria da Associação.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância no cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.32:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e aprovar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar e aprovar o balanço anual e a prestação de contas;
- III – Examinar e aprovar os relatórios de receitas e despesas;
- IV – Opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens que constituem o patrimônio da Associação;

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sua maioria absoluta, ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente em janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 2º: Fica ao Conselho Fiscal o cargo de fiscalização e a obrigação do correto registro contábil das receitas e despesas.

**Art. 33:** As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

**Art.34:** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



*Leonice*

*h*

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa;

Parágrafo 1º: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, a qual será convocada, instalada e deliberará na forma prevista nos artigos 17, 19, 20 e 21 do presente Estatuto Social, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 35:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

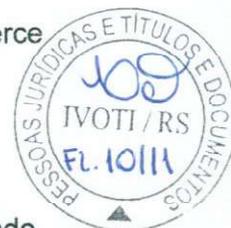
Parágrafo 1º: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por três (3) membros, que administrará a Associação e fará novas eleições, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. A nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e empossados, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art.36:** A Associação, no curso de suas atividades, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

#### **Capítulo IV – Do Patrimônio e Fontes de Recursos**

**Art.37:** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações, aluguéis, espaços de publicidade, cobrança de ingressos, verbas públicas, verbas privadas e outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual



*Heonice*

resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação, no território nacional.

**Art. 38:** O patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública e valores pecuniários.

**Art.39:** Dissolvendo-se a Associação, uma vez liquidados todos os débitos e obrigações pendentes, o saldo do patrimônio e dos bens remanescentes será destinado a uma entidade sem fins econômicos de igual finalidade sediada em Ivoti-RS, a ser definida na mesma Assembleia Geral de dissolução.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40:** O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qual será convocada, instalada e deliberará na forma do disposto nos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Estatuto Social.

Parágrafo único: As alterações estatutárias passarão a vigorar perante terceiros a partir de sua averbação junto ao competente Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 41:** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a qual será convocada, instalada e deliberará na forma do disposto nos artigos 17, 19, 20 e 21 do Estatuto Social.

**Art. 42:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

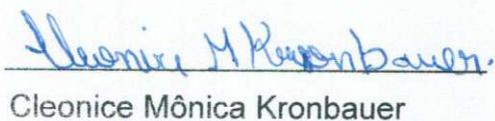
**Art. 43:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, e se houver necessidade, deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Ivoti/RS, 19 de dezembro de 2023.



Vicente Fleck

OAB/RS 73.662



Cleonice Mônica Kronbauer

Presidente







**SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE IVOTI**

Rua David Canabarro, 30 - Concórdia - CEP 93900-000 - Fone/Fax: (51) 3563-1730  
Belª Mércia Blotto Dagnese - Registradora - E-mail: registrospublicos.ivoti@gmail.com



CERTIFICO que o presente documento foi averbado sob nº 05/92, às fls. 241-frente a 247-frente, no Livro A-6 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 02/02/2024. O referido é verdade e dou fé.

Larissa Adriane Brentano - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Certidão-PJ: R\$ 134,20 (0202 04 1000002 03579 = R\$ 4,90), Busca R\$ 11,60 (0202 02 1000002 01655 = R\$ 2,80), Processamento eletrônico R\$ 6,60 (0202 01 1900002 02603 = R\$ 2,00) - LB

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Art. 40: O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive no âmbito da administração, por uma Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim a qual será convocada, instalada e deliberada na forma dos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: As alterações estatutárias passadas a vigor perante a Junta de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41: A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a qual será convocada, instalada e deliberada na forma dos artigos 17, 18, 20 e 21 do Estatuto Social.

Art. 42: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 43: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, e se houver necessidade, deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Ivoti, 02 de dezembro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
Claudice Mônica Kronauer  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Viviane Fisk  
OAB/RS 75.892